



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N<sup>o</sup> 294/2020 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n<sup>o</sup> 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, n<sup>o</sup> 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99262-1956

**FAX:** (92) 99162-9314

**REGISTRO NO IPAAM:** 1020.2328

**PROCESSO N<sup>o</sup>:** 1670.2020

**ATIVIDADE:** Construção Civil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Orla do Município de Japurá - AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA INTERVENÇÃO EM APP DA ORLA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
APP1	1° 52'44,31" S	67°0'1,95" W	APP8	1° 52'47,38" S	67°0'2,11" W
APP2	1° 52'46,24" S	67°0'1,83" W	APP9	1° 52'47,06" S	67°0'2,15" W
APP3	1° 52'46,45" S	67°0'1,63" W	APP10	1° 52'47,18" S	67°0'2,83" W
APP4	1° 52'46,24" S	67°0'0,68" W	APP11	1° 52'46,76" S	67°0'3,03" W
APP5	1° 52'46,65" S	67°0'0,55" W	APP12	1° 52'46,67" S	67°0'2,67" W
APP6	1° 52'46,91" S	67°0'1,75" W	APP13	1° 52'44,66" S	67°0'3,44" W
APP7	1° 52'47,27" S	67°0'1,70" W	---	---	---

**FINALIDADE:** Autorizar a execução de obras de contenção fluvial/desbarrancamento e terras caídas na Orla do Município de Japurá-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Médio

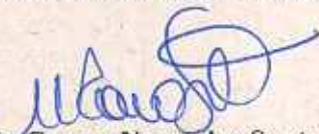
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 680 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 06 de Janeiro de 2021

  
Eduardo White Pontes da Costa  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 294/2020 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1670.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**